



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA

"TEMPO MEDICINA"

(Aprovada na reunião plenária de 3.NOV.93)

1 - Em 29 de Outubro de 1993, deu entrada nesta Alta Autoridade um ofício do Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitando, ao abrigo da alínea n) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Tempo Medicina". Anexo ao ofício, vinha uma fotocópia do respectivo registo e dois exemplares da publicação em apreço, assim como a fotocópia de outro.

2 - Pela análise dos elementos referidos em 1., verificou-se que se trata de uma publicação semanal, dirigida por Dr. João Barroca, propriedade da Impremédica - Imprensa Médica, Lda., com sede na Urb. Rosca, Lt. 6, 2º Dtº, 2675 Odivelas, vendida ao preço unitário de 10\$00 e por assinatura de 3.000\$00.

3 - O nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro (Lei de Imprensa), preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 do mesmo artigo diz que "publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas", considerando o seu nº 3 informativas aquelas "em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior".

Por sua vez o nº 7 daquele artigo diz que se consideram "publicações de informação especializada as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa".

4 - Entretanto, o nº 7 do artº 2º do Decreto-Lei citado define as publicações em "de expansão nacional ou regional", considerando "de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional".

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

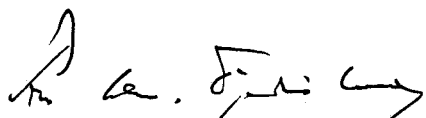
5 - Constata-se, pela análise dos exemplares enviados, que "Tempo Medicina" é uma publicação especializada em assuntos médicos, que se vende na generalidade do território nacional.

6 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Tempo Medicina" como sendo uma publicação de informação especializada, de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos, Lídia Jorge e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Novembro de 1993

O Presidente


Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM